PROCESSO: TC – 002346/2014

ORIGEM: Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão - Aracaju

ASSUNTO: 95 – Representação

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de Sergipe
Sec. Municipal do Planejamento e Orçamento - Aracaju
SEMEAR - Soc. de Estudos Múltiplos, Ecológicos e Artes

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 66/2018

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 20184

EMENTA: Pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação e **ARQUIVAMENTO** dos autos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Carlos Alberto Sobral de Souza, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **11.10.2018**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação e **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2018 15:09:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/10/2018 15:11:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/10/2018 12:20:19

DECISÃO N° 20184 -PLENO

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 25 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2018 15:09:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/10/2018 15:11:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/10/2018 12:20:19

DECISÃO N° 20184 -PLENO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, através do ofício nº 144/2013, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos de Convênios destinados à Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológicos e Artes – SEMEAR pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, que implicam em possível cometimento de ato de improbidade.

Solicitou a instauração de TOMADA de CONTAS ESPECIAL a fim de apurar os valores recebidos pela SEMEAR do Estado e dos Municípios nos últimos 5 (cinco) anos.

Após autuação, autorizada em sessão plenária de 30 de outubro de 2014, os autos foram encaminhados à 6ª CCI para apuração dos fatos e esta emitiu os Pareceres nº 34/2015 (fls. 522/534) e nº 76/2017 (fls. 547/553), registrando, inicialmente, que estavam sendo analisadas duas despesas que tiveram como credor a SEMEAR.

A primeira tratou do Empenho nº 448, de 03 de agosto de 2012, emitido pela FUNDAT – Fundação Municipal do Trabalho de Aracaju, Protocolo TC - 061751/2013. A outra despesa diz respeito ao Contrato nº 017/2009 e seus aditivos de prazos, derivadas da Dispensa de Licitação nº 12/2009, efetuada pela Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento de Aracaju, Protocolo TC – 060844/2013.

Em conclusão, a Unidade Técnica consignou não ter encontrado indícios de irregularidades nas despesas analisadas, bem como ter sido satisfatório o cumprimento do objeto do contrato nº 17/2009. Por esta razão, opinou pelo

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2018 15:09:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/10/2018 15:11:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/10/2018 12:20:19

ARQUIVAMENTO do presente feito, devendo dar ciência ao Ministério Público Estadual.

Com vistas, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 66/2018 (fls. 563/566), acompanhou o órgão técnico, vez que expôs minunciosamente as razões pelas quais entendeu demonstradas as despesas envolvendo a FUNDAT e a Secretaria Municipal de Planejamento de Aracaju, opinando pelo **arquivamento**. Todavia, acrescentou que levou em consideração, também, o decurso do tempo (despesas executadas há quase dez anos), pois seria inócua e processualmente procrastinadora a realização de diligências para a verificação dos serviços prestados.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2018 15:09:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/10/2018 15:11:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/10/2018 12:20:19

DECISÃO N° 20184 -PLENO

VOTO DA RELATORA

De inicio, faz por oportuno tecer alguns comentários acerca do caso em apreço.

Compulsando os autos, verifica-se que o Parecer nº 76/2017 analisou novamente os documentos acostados e não manifestou nenhuma ressalva ao Parecer nº 34/2015, mantendo-o em sua totalidade, uma vez que foram atendidos todos os pleitos requeridos pelo MPE/SE.

O Parecer nº 34/2015 expôs, de modo minucioso, todas as razões pelas quais entendeu demonstradas as despesas envolvendo a FUNDAT e a Secretaria Municipal de Planejamento de Aracaju.

Há de se ressaltar, ainda, como bem registrou o *Parquet* Especial, o lapso temporal de quase 10 (dez) anos da instrução processual nesta representação.

Desta forma, em respeito ao princípio do devido processo legal, acompanho os opinativos da CCI oficiante e do Ministério Público de Contas;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação e **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Por ser interessado o Ministério Público Estadual, **dê-se ciência**.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2018 15:09:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/10/2018 15:11:42
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 26/10/2018 12:20:19